



Prefeitura Municipal de Garça

CAMARA M. GARÇA

ESP. *Opinião* ESTADO DE SÃO PAULO

Papel n.º *894*

Data do rec. *17.11.49*



Of. N.º 622

ASSUNTO:

Garça, 14 de Novembro de 1949.

Senhor Presidente,

Ao Expediente	
Garça, <i>17</i> de <i>11</i> de 19 <i>49</i>	
<i>[Signature]</i> Presidente	

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., um projeto de lei dispondo sobre a criação, no quadro "Pessoal Fixo", dos Funcionários Municipais, de 1 cargo de Fiscal de obras, classificado na letra "G" da tabela de vencimentos, afim de ser submetido á aprovação dessa digníssima Camara.

Cordiais saudações

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

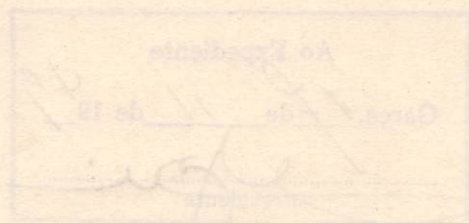
Ao Exmo.Snr.Dr. Antonio Gomes de Mattos,
DD. Presidente da Camara Municipal de Garça.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

622

Garça, 14 de Novembro de 1942.



Senhor Presidente,

Remeto a Vossa Excmcia a conta de pagar a moeda V. Excmcia.
um projeto de lei dispondo sobre a criação, no quadro "Des-
pesa Fixa", dos Funções Municipais, de 1 cargo de fis-
cal de obras, classificado na letra "C" da tabela de ver-
cimentos, a fim de ser submetido a aprovação dessa dignis-
sima Câmara.

Cordialmente saúdo-o

Belvalino Ferreira de Mattos
Prefeito Municipal

Atenciosamente, Sr. Antonio Gomes de Mattos,
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

Projéto de lei 65

A Camara Municipal de Garça decreta e eu promulgo, a seguinte lei:

Art.1º - Fica creado, no quadro "Pessoal Fixo" dos Funcionários Municipais, 1 cargo de Fiscal de obras classificado na letra "G" da tabela de vencimentos.

Art.2º - As atribuições desse cargo são especialmente a fiscalização de obras, particulares ou publicas, se ser dispensada, porém, a atribuição da responsabilidade de auxiliar a fiscalização em geral.

Art.3º - Por força do artigo anterior, o provimento desse cargo será dado pelo Prefeito, independente de concurso ou respeito ao acesso.

Art.4º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto o crédito necessário oportunamente.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu pro-

mulgo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no cargo "Pessoal Fixo",
dos funcionários Municipais, o cargo de Fiscal de obras classifi-
cado na letra "C" da tabela de vencimentos.

Art. 2º - As atribuições desse cargo são espe-
cialmente a fiscalização de obras, particulares ou públicas, com
ser designada, porém, a atribuição de responsabilidade de au-
xilios a fiscalização em geral.

Art. 3º - Por força do artigo anterior, o previ-
mento desse cargo será dado pelo Prefeito, independentemente de con-
curso ou respeito ao escalão.

Art. 4º - Para ocorrer as despesas com a execu-
ção desta lei, será aberto o crédito necessário oportunamente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º
de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal

Salvador Pereira de Andrade
Salvador Pereira de Andrade



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Consignamos no orçamento para 1950, no título "Serviços Diversos" classificado como "Pessoal Variável" a verba de Cr.\$ 12.960,00 destinada a fazer face a despesa com a criação do cargo de mais 1 fiscal urbano. Na vigência do orçamento, uma vez criado o cargo, anularia, isto é aproveitaria aquela verba, passando para "Pessoal Fixo". Não temos ainda conhecimento da aprovação ou não aprovação do orçamento, mas entendemos pedir a criação do cargo desde já para que no início do ano não nos vejamos na situação atual com a administração grandemente prejudicada pela falta dum funcionário.

Temos 2 fiscais. Um, encarrega-se da limpeza Pública, arrecadações, apreensão de animais e outros serviços atinentes. Outro incumbe-se das reparações, feira, comércio, higiene e saúde. O primeiro, bastante doente, não se pode esperar um maior esforço; pelo contrário é de se lhe aliviar o quanto mais os seus encargos e ultimamente vive sempre em tratamento.

Mas embora tivessem eles mais tempo disponível quando é certo que são insuficientes ainda para as atribuições que lhes estão afetas, não tem eles o mínimo conhecimento de construção, seja ela de um simples muro. Não sabem dar alinhamentos e nem nivelamentos por corriqueiros que sejam os serviços. Se não conhecem construção, não poderão fiscalizar nenhuma obra, não se pode entregar-lhes nenhuma planta. Acontece o que já se tem verificado: ha construção de prédios que depois de pronta muito pouco se assemelha com a planta aprovada. Quanto mais conhecimento de Regulamentos ou Código de Obras. E é preciso que se lembre ter a administração não só que exercer a fiscalização nas obras particulares, como tem suas obras próprias que necessitam de pessoa competente para acompanhá-las, fiscalizá-las. Ainda ha pouco tivemos muros e passeios ruídos por falta certamente de conhecimento quanto a necessidade de segurança. E essas obras tanto particulares como da Municipalidade existem sempre, tanto na cidade como nos distritos.

Dir-se-á que o caso seria de Engenheiro. Mas já chegamos a elevar os vencimentos ao quádruplo de 4 anos para cá e ainda assim não ha candidatos para nomeação e nem contrato. Admitindo-se que o cargo seja provido, a primeira exigência do funcionário e aliás muito justa, era requisitar um fiscal auxiliar. Não só os trabalhos do gabinete não lhe permitiriam, como a posição do seu cargo não consentiria que ele a todo o instante do dia estivesse servindo de um fiscal da categoria dos que deveriam ser seus subalternos.

E o motivo do projeto de lei que trazemos a consideração da Augusta Câmara.

Garça, 14 de Novembro de 1949.

O Prefeito Municipal
Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Constatamos no orçamento para 1950, no título "serviços diversos" classificado como "Pessoal Variável" a verba de Cr. 12.900,00 destinada a fazer face a despesas com a criação do cargo de mais 1 fiscal urbano. Na vigência do orçamento, uma vez criado o cargo, anularia, isto é, aproveitaria aquela verba, passando para "Pessoal Fixo". Mas temos ainda comprometido a aprovação ou não aprovação do orçamento, mas entendemos que a criação do cargo de mais 1 fiscal urbano não pode ser feita sem que haja uma situação atual com a administração grandemente prejudicada pela falta dum fiscal urbano.

Temos 2 fiscais. Um, encarregado de dar limpa e pública, arrecadações, apreensão de animais e outros serviços similares. Outro incumbido de dar reparação, feiras, comércio, higiene e saúde. O primeiro, bastante doente, não se pode esperar um maior esforço; pelo contrário é de se lhe aliviar o quanto mais os seus encargos e ultimamente vive sempre em tratamento.

Mas agora tivemos eles mais tempo disponível quando é certo que são indispensáveis ainda para as atividades que lhes estão afetadas, não tem eles o mínimo conhecimento de construção, seja ela de um simples muro. Não podem dar aluguéis e nem nivelamentos por construções que sejam os serviços. Se não conhecem construção, não podem fiscalizar nenhuma obra, não se pode entregar-lhes nenhuma planta. Acontece o que já se tem verificado: as construções de prédios que depois de pronta muito pouco se assemelham com a planta aprovada. Quanto mais conhecimento de engenharia ou de obras de obras, é preciso que se lembre ter a administração não só que exercer a fiscalização nas obras particulares, como tem suas obras próprias que necessitam de pessoa competente para acompanhá-las, fiscais-las. Ainda há pouco tivemos muro e passadiços ruins por falta certamente de conhecimento quanto a necessidade de segurança. E essas obras tanto particulares como da municipalidade existem sempre, tanto na cidade como nos distritos.

Então se a coisa seria de melhorar. Mas já chegamos a elevar os vencimentos ao quadruplo de 4 anos para cá e ainda assim não há candidatos para nomeação e nem contrato. Admitindo-se que o cargo seja provido, a primeira exigência do funcionamento é ainda muito justa, era necessário um fiscal auxiliar. Não só os trabalhos do Gabinete não lhe permitiam, como a posição do seu cargo não consentiria que ele a todo o instante se dedicasse a serviços de um fiscal da categoria dos que deviam ser bem remunerados.

É o motivo do projeto de lei que transmitimos a consideração da Augusta Câmara.

Garça, 14 de Novembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 390

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 65

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

67 Sessão Ordinária realizada em 17 de 11 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, João de Souza Castro, Jose Aredes Pereira, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Telemado Fernandes, Vicente Manzano, Avelino Jose de Souza, Felicio Botino, num total de 14 (quatorze) vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte:

(resumo) Projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre a criação de um cargo de Fiscal de Obras. Submetido a voto a Casa o considera cobjeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminha-lo as Comissões competentes.

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
A Comissão de

em 18/11/1911
O Presidente

[Handwritten signature]

PROCESSO N. 220

RESUMO DA ATIVIDADE

sessão realizada em 18/11/1911

PRESENCIA DO SR.

SECRETARIO

Assessor e Intendente

A hora mencionada, feita a chamada, verificando-se a presença dos
Srs. vereadores: Alberto Xavier, Antônio de Oliveira, Antônio de Moraes, João
de Deus, José de Almeida, José de Faria, José de Góes, José de Lencastre,
José de Mello, José de Moraes, José de Oliveira, José de Sousa, José de
Vasconcelos, José de Vitorino, José de Xavier, José de Zúquete, José de
Almeida, José de Barros, José de Brito, José de Castro, José de
Cunha, José de Figueiredo, José de Gomes, José de Henriques, José de
Lima, José de Martins, José de Melo, José de Miranda, José de
Monteiro, José de Nogueira, José de Oliveira, José de Paes, José de
Pereira, José de Pinheiro, José de Ramos, José de Reis, José de
Rodrigues, José de Sá, José de Silva, José de Sousa, José de Tavares,
José de Teixeira, José de Toledo, José de Vasconcelos, José de Vitorino,
José de Xavier, José de Zúquete, José de Almeida, José de Barros,
José de Brito, José de Castro, José de Cunha, José de Figueiredo,
José de Gomes, José de Henriques, José de Lima, José de Martins,
José de Melo, José de Miranda, José de Monteiro, José de Nogueira,
José de Oliveira, José de Paes, José de Pereira, José de Pinheiro,
José de Ramos, José de Reis, José de Rodrigues, José de Sá, José de
Silva, José de Sousa, José de Tavares, José de Teixeira, José de Toledo,
José de Vasconcelos, José de Vitorino, José de Xavier, José de Zúquete.

Levando em conta o que o Sr. Presidente declarou sobre a sessão de 18/11/1911,
Secretário procede a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte:
(Resumo) O Sr. Presidente declarou que a sessão de 18/11/1911 foi realizada
em conformidade com o Regulamento da Câmara Municipal de São Paulo, e que
os vereadores compareceram em número suficiente para a realização da sessão.

Passa-se a Ordem do Dia, da qual em resumo constam o seguinte dos relatórios
a Proposição acima referida.

Conferido com o original.

=PROJETO DE LEI Nº 65/49=

Ao projeto de lei n. 65/49, ofereço as seguintes emendas:

"Suprima-se o artigo 3º"

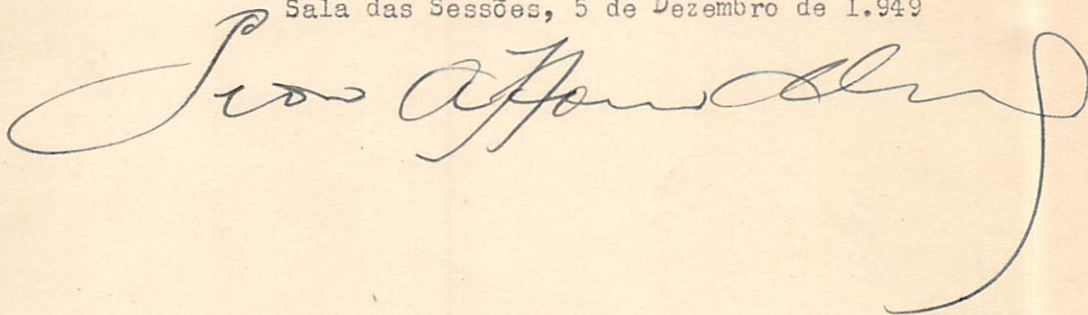
Inclua-se um artigo com a seguinte redação:

Art.....O cargo de fiscal de obras fica subordinado a Diretoria de Obras,
da Prefeitura.

§ 1º - Enquanto não for instalada a Diretoria de Obras da Prefeitura, o cargo
de fiscal de Obras, ficará, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A atribuição supletiva de auxiliar a fiscalização, será determinada ,
pelo Prefeito, sem prejuízo das fiscalizações das obras.

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1.949



1

IN SENATE, January 1, 1901.

REPORT

OF THE

COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

IN RESPONSE TO A RESOLUTION

PASSED BY THE SENATE, MAY 1, 1899.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & COMPANY, PRINTERS, 1899.

THE STATE OF NEW YORK.

OFFICE OF THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE.

ALBANY, N. Y., JANUARY 1, 1901.

[Faint, illegible handwriting]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE REDAÇÃO=

Ao Expediente

Garça, 9 de 12 de 1949

Presidente

=PROJETO DE LEI Nº 65/49=

=PARECER Nº 21=

De acordo com o vencido na 53ª Sessão Extraordinária, realizada em 5 de Dezembro de 1949, oferecemos ao projeto de lei n. 65/49, a seguinte redação:

=PROJETO DE LEI Nº 65/49=

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro "Pessoal Fixo", dos Funcionários Municipais, 1 (um) cargo de Fiscal de Obras, classificado na letra "G" da tabela de vencimentos.

Art. 2º - As atribuições desse cargo são especialmente a fiscalização de obras, particulares ou públicas, sem ser dispensada, porém, a atribuição da responsabilidade de auxiliar a fiscalização, em geral.

Art. 3º - O cargo de fiscal de obras fica subordinado à Diretoria de Obras da Prefeitura.

§ 1º - Enquanto não fôr instalada a Diretoria de Obras da Prefeitura, o fiscal de obras ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A atribuição supletiva de auxiliar a fiscalização, será determinada pelo Prefeito, sem prejuízo da fiscalização das obras.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto o crédito necessário, oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

E o nosso parecer .

Sala das Comissões, 7 de Dezembro de 1949

Ildefonso Bezerra de Arruda
Ildefonso Bezerra de Arruda
=Presidente - Relator

Clovis Dantas Rangelho
Clovis Dantas Rangelho
Membro

Telemaco Fernandes
Telemaco Fernandes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado anualmente em 12 de outubro.

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

Art. 2º - A Câmara Municipal de Garça, por meio de seus membros, promoverá a realização de atividades educativas e culturais em homenagem à criança.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Garça, por meio de seus membros, promoverá a realização de atividades educativas e culturais em homenagem à criança.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Garça, por meio de seus membros, promoverá a realização de atividades educativas e culturais em homenagem à criança.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Garça, por meio de seus membros, promoverá a realização de atividades educativas e culturais em homenagem à criança.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Garça, por meio de seus membros, promoverá a realização de atividades educativas e culturais em homenagem à criança.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Garça, por meio de seus membros, promoverá a realização de atividades educativas e culturais em homenagem à criança.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Garça, por meio de seus membros, promoverá a realização de atividades educativas e culturais em homenagem à criança.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Garça, por meio de seus membros, promoverá a realização de atividades educativas e culturais em homenagem à criança.

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

PROPOSTA DE LEI Nº 001/1998

=PROJETO DE LEI Nº 65/49=

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro "Pessoal Fixo", dos Funcionários Municipais, 1 (um) cargo de Fiscal de Obras, classificado na letra "G" da tabela de vencimentos.

Art. 2º - As atribuições desse cargo são especialmente a fiscalização de obras, particulares ou públicas, sem ser dispensada, porém, a atribuição da responsabilidade de auxiliar a fiscalização em geral.

Art. 3º - O cargo de fiscal de obras fica subordinado à Diretoria de Obras da Prefeitura.

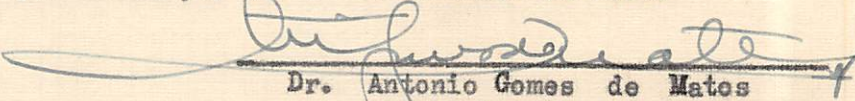
§ 1º - Enquanto não for instalada a Diretoria de Obras da Prefeitura, o cargo de fiscal de obras ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

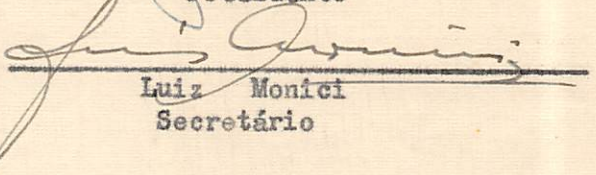
§ 2º - A atribuição supletiva de auxiliar a fiscalização, será determinada pelo Prefeito, sem prejuízo da fiscalização das obras.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto o crédito necessário, oportunamente.

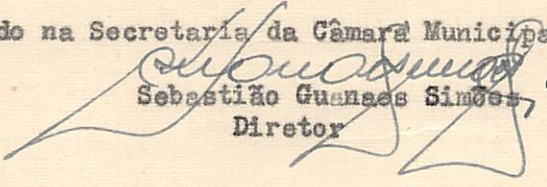
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 10 de Dezembro de 1.949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Luiz Monici
Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça na data supra.


Sebastião Guanaes Simões
Diretor



EXCERPTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

A Diretoria Municipal de Serviços Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da Diretoria Municipal de Serviços Gerais, o plano de cargos e salários, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 2º - As alterações feitas neste plano de cargos e salários, bem como as alterações de natureza financeira, serão submetidas ao Conselho Municipal de Administração para aprovação.

Art. 3º - O plano de cargos e salários, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, será publicado no Diário Oficial do Município.

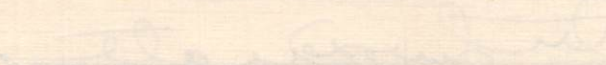
Art. 4º - Fica aprovado o plano de cargos e salários, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, com as alterações de natureza financeira, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Serviços Gerais, no uso de suas atribuições, resolve, com base no plano de cargos e salários, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, aprovar o plano de cargos e salários, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 6º - Fica aprovado o plano de cargos e salários, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, com as alterações de natureza financeira, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 7º - Fica aprovado o plano de cargos e salários, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, com as alterações de natureza financeira, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Assinado em 1º de janeiro de 1980, no Rio de Janeiro.


Diretor Municipal de Serviços Gerais


Diretor Municipal de Serviços Gerais

Assinado em 1º de janeiro de 1980, no Rio de Janeiro.


Diretor Municipal de Serviços Gerais

2



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 673

ASSUNTO:

CAMARA M. GARÇA
ESP. *quinta*
Papel n.º 422
Data do rec. 16/12/49

Garça, 13 de Dezembro de 1949

Ao Expediente

Garça, 16 de 12 de 1949

Pres. M. G.

Senhor Presidente,

Com o presente, passo às mãos de V. Excia. uma cópia da lei nº 105, que dispõe sobre a criação de um cargo de Fiscal de Obras, a qual foi por mim sancionada em data de hoje.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus

cordiais cumprimentos,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Dr. Antonio Gomes de Matos,
DD. Presidente da Camara Municipal de Garça.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça, 12 de Setembro de 1943.

[Handwritten signature]

Declaro, Presidente,

CAMARÃO GARÇA
Data do Pro.
n.º 104/43

Com o presente, passo às mãos de V. Exa. uma cópia da Lei nº 102, que dispõe sobre a criação de um cargo de Fiscal de Obras, a qual foi por mim sancionada em data de 12 de Setembro de 1943.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Belvino Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Dr. Antônio Gomes de Moraes,
Presidente da Câmara Municipal de Garça.

LEI Nº 105

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado, no quadro "Pessoal Fixo", dos Funcionários Municipais, 1 (um) cargo de Fiscal de Obras, classificado na letra "G" da tabela de vencimentos.

Art.2º - As atribuições desse cargo são especialmente a fiscalização de obras, particulares ou públicas, sem ser dispensada, porém, a atribuição da responsabilidade de auxiliar a fiscalização em geral.

Art.3º - O cargo de fiscal de obras fica subordinado à Diretoria de Obras da Prefeitura.

§ 1º - Enquanto não for instalada a Diretoria de Obras da Prefeitura, o cargo de fiscal de obras ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A atribuição supletiva de auxiliar a fiscalização, será determinada pelo Prefeito, sem prejuízo da fiscalização das obras.

Art.3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto o crédito necessário, oportunamente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de Dezembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Publicada e registrada na Secretaria
na data supra.

O Secretário

Francisco Pereira de Mello Junior

O cidadão Salvarino Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Gargá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro "Pessoal Fixo", do Rmunicipal de Gargá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, o cargo de Fiscal de Obras, classificado na letra "U" da tabela de vencimentos.

Art. 2º - As atribuições desse cargo são especificamente a fiscalização de obras, particulares ou públicas, sem ser dispensada, porém, a atribuição de responsabilidade de auxiliar a fiscalização em geral.

Art. 3º - O cargo de Fiscal de Obras fica subordinado à Diretoria de Obras da Prefeitura.

§ 1º - Enquanto não for instalada a Diretoria de Obras da Prefeitura, o cargo de Fiscal de Obras ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A atribuição supletiva de auxiliar a fiscalização, será determinada pelo Prefeito, sem prejuízo da fiscalização das obras.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto o crédito necessário, oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gargá, 13 de Dezembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salvarino Pereira de Andrade
Salvarino Pereira de Andrade

Publicada e registrada na Secretaria
na data supra.

O Secretário

Francisco Pereira de Mello Junior